



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ – FAZENDA ALTA FLORESTA

CEI: 51.214.82702-88



Período da Ação: 15/Agosto/2012 a 24/Agosto/2012.

Local: NOVA BANDEIRANTES//MT

Atividade: CRIAÇÃO DE GADO E EXTRAÇÃO DE MADEIRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Coordenador:

[REDACTED]

Auditores Fiscais do Trabalho:

1)

2)

3)

[REDACTED]

Motorista MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)

1)

[REDACTED]

Policiais – GOE (Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil do Mato Grosso)

1)

2)

3)

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ÍNDICE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	04
II) EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	05
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	07
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	09
V) RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	11
VI) FORMA DE RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES.....	16
VII) CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....	19
1) Registro de empregados.....	21
2) Anotação em CTPS.....	21
3) Falta de depósitos referentes ao FGTS.....	22
4) Falta de pagamento de salários.....	22
5) Trabalho de menor de idade.....	23
6) Ausência de alojamentos.....	24
7) Ausência de local para refeições.....	26
8) Não fornecimento de água potável.....	26
9) Ausência de instalações sanitárias.....	27
10) Ausência de ações de segurança e saúde que visem prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho.....	28
VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	29
IX) CONCLUSÃO.....	31

ANEXOS

1. Notificações.
2. Planilha de cálculo rescisório dos 07 trabalhadores.
3. Termos de depoimentos.
4. Guias do Seguro Desemprego.
5. Autos de Infração.
6. CD com as filmagens e fotos da operação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador e proprietário: [REDACTED]

CEI: 51.214.82702-88 CPF [REDACTED]

Propriedade: FAZENDA ALTA FLORESTA, de 120.000 hectares

Atividade: CRIAÇÃO DE GADO (aproximadamente 18.000 cabeças de gado bovino) e
EXTRAÇÃO DE MADEIRA

Endereço: ESTRADA PROCOMP, KM 80, ZONA RURAL

NOVA BANDEIRANTES/MT

CEP: 78565-000

Telefone: [REDACTED]
[REDACTED]

Endereço correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

CEP [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Contadores [REDACTED]

E-mails: [REDACTED]
[REDACTED]

Intermediador de mão-de-obra - "gato" [REDACTED] vulgo TIBA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade rural fiscalizada localiza-se na zona rural da cidade de Nova Bandeirantes/MT, a aproximadamente 973 km da capital Cuiabá. O proprietário [REDACTED] exerce a atividade econômica de produção de criação de gado para corte e extração de madeira.



A Fazenda Alta Floresta, assim denominada a propriedade fiscalizada, emprega por volta de 60 trabalhadores para executar seu mister, entre estes alguns terceirizados que atuam na serraria e na remoção e transporte da madeira derrubada.

Foi apurado pela fiscalização que o estabelecimento, inicialmente, explorava somente a atividade econômica de criação de gado, que mantém hoje aproximadamente 18.000 cabeças de gado bovino, mas nos últimos anos explorou também outro potencial da propriedade: a extração de madeira, em aproximadamente 35.000 hectares de mata nativa para manejo. Esta última atividade demanda, entre outras atividades, o inventário e manejo florestal, o projeto de extração, o levantamento topográfico da região e finalmente a extração da madeira na floresta nativa.

Ao longo do desenvolvimento da atividade de extração de madeira, as relações de trabalho foram viciadas por procedimentos sem amparo legal, especialmente contratos informais de empreita intermediados por "gato", no presente caso o Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Estes contratos de trabalho desencadearam em denúncias ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, e finalmente na presente ação fiscal que culminou no resgate de trabalhadores encontrados em condições de vida e trabalho análogas às de escravo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Durante a ação fiscal, foram encontrados e entrevistados, nas dependências da empresa, por volta de 60 trabalhadores, conforme quadro abaixo. Parte destes trabalhadores prestam seus serviços para terceiros, em especial para [REDACTED] Ltda, do Sr. [REDACTED] que exerce a atividade de extração e transporte de madeira, e para a Imperial Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, uma serraria de propriedade do Sr. [REDACTED]. Destaque-se que estes terceiros exercem suas atividades exclusivamente na Fazenda Alta Floresta/MT, de [REDACTED].

A situação mais grave é a de 07 (sete) trabalhadores que foram encontrados em situação degradante. [REDACTED] foram encontrados no meio da mata, acampados em barracos de lona. Nestes mesmos barracos, foram encontrados pertences [REDACTED] que só foram localizados pelo GEFMR (Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional do Mato Grosso) 02 dias depois nas cidades de Carlinda/MT e Nova Bandeirantes/MT, respectivamente. [REDACTED] outro trabalhador, foi encontrado trabalhando para a serraria Imperial, na própria fazenda, sem registro e sem anotação em carteira de trabalho, após ter vivido no acampamento de barracos de lona na mata por 02 (dois) meses e não ter percebido nenhum salário. Por fim, o GEFMR localizou [REDACTED] também na cidade de Nova Bandeirantes/MT, que trabalhou na fazenda e viveu acampado na mata com os demais mencionados de 05/04/2012 até 27/06/2012, quando deixou seu barraco de lona e alguns pertences para traz por não ter recebido nenhum pagamento.

Os 07 (sete) empregados resgatados são: [REDACTED], admitido em 23/04/2012), [REDACTED], admitido em 23/04/2012), [REDACTED], admitido em 05/04/2012), [REDACTED], admitido em 05/04/2011), [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

admitido em 23/04/2012), todos trabalhadores rurais exercendo a função de manejo florestal e preparação para extração de madeiras.

Empregados alcançados	60
Retirados	07
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	07
Valor bruto das rescisões, inclusive FGTS	R\$ 85.497,83
Valor do dano moral individual (indenização referente ao aluguel indevido de alojamentos)	-
Nº de Autos de Infração lavrados	27
Mulheres (retiradas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender denúncias ao próprio Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Fazenda Alta Floresta, de propriedade de [REDACTED] no município de Nova Bandeirantes/MT, a 973 km da capital Cuiabá.

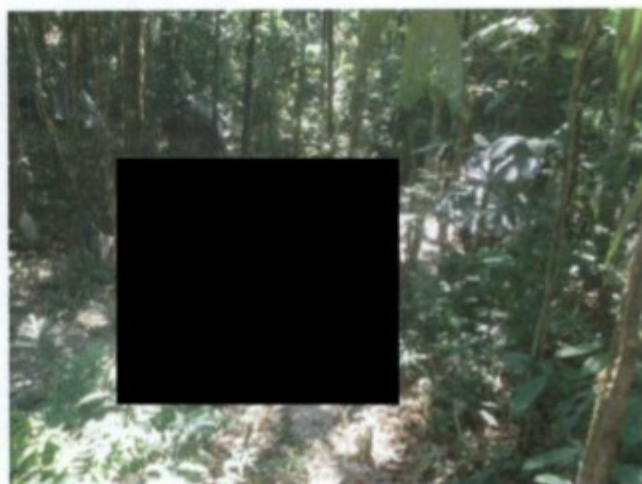
As denúncias mencionam, principalmente, o trabalho em condições degradantes e o atraso no pagamento de salários. Dão conta ainda do aliciamento de trabalhadores com ótimas (mas fraudulentas) propostas de emprego. Também mencionam a falta de segurança nos locais de trabalho e iminente tragédia, visto que trabalhadores estavam laborando no meio da mata, acampados em barracos de lona, sem água potável e consumindo comida estragada, razão pela qual estavam adoecidos. Não obstante, as denúncias mencionavam falta de assistência médica aos acidentados e adoecidos, e menores de idade trabalhando no manejo florestal e picado da mata.

Desta forma e ante indícios de trabalho análogo ao de escravo, o Ministério do Trabalho e Emprego dirigiu-se ao local das denúncias e, ao entrar na Fazenda Alta Floresta, imediatamente abordou trabalhadores e iniciou as buscas pelos acampamentos na propriedade de 120.000 hectares. Após 04 (quatro) horas de busca pela extensa propriedade e após superar o embaraço a fiscalização, o GEFMR encontrou um acampamento com barracos de lona no meio da mata, que servia e serviu de alojamento para muitos trabalhadores. Os 04 (quatro) barracos encontrados estavam isolados no meio da mata fechada, próximos a um córrego, sem condições mínimas de habitabilidade. Após alguns minutos de inspeção do acampamento e conversa com os trabalhadores encontrados neste local, já era possível atestar a veracidade das denúncias, ao menos no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

tocante a degradância das relações trabalhistas viciadas. Destaque-se a falta de pagamento de salários, importante elemento psicológico da degradância: a expectativa de receber salários atrativos era o que motivava os trabalhadores a suportar condições de trabalho e de vida análogas às de escravo.



Foi neste cenário, nas frentes de trabalho e no acampamento no meio da mata, a aproximadamente 114 km do centro de Nova Bandeirantes/MT, a cidade mais próxima, que foram encontrados e resgatados 07 (sete) trabalhadores vítimas de relação de trabalho desequilibrada, fazendo-se necessária a intervenção urgente das autoridades públicas.

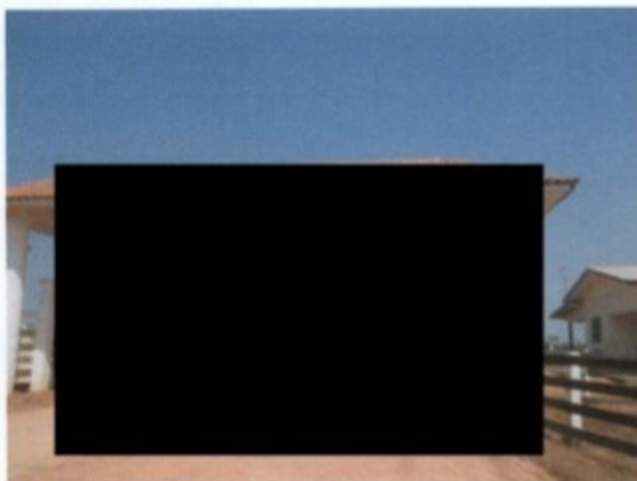




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 13 de agosto de 2012 a equipe, composta por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e apoiada por um motorista do MTE e 03 (três) Policiais Civis (GOE), iniciou o deslocamento de Cuiabá/MT para Nova Bandeirantes/MT, onde está localizada a Fazenda Alta Floresta/MT.



Ao chegar na fazenda, no dia 15 de agosto de 2012, às 10h00, a equipe imediatamente iniciou as buscas pelos barracos de lona, que foram encontrados por volta das 14h30, após driblar uma rede de desinformação e embaraço a fiscalização. O trabalhador [REDAÇÃO] foi o primeiro a ser localizado e abordado em uma estrada na fazenda, e então conduziu a equipe ao acampamento. A chegada das autoridades federais e policiais ao "alojamento" trouxe certo alívio aos trabalhadores, que começaram então a relatar suas condições de vida e trabalho e recentes acontecimentos.



Após ouvir os trabalhadores que lá se encontravam, iniciaram-se os procedimentos de resgate, as saber: coleta de depoimento dos trabalhadores, entre eles o "gato", e de [REDAÇÃO] gerente geral da fazenda e preposto do empregador [REDAÇÃO] levantamento das verbas trabalhistas pendentes e notificação de empregador para dar quitação aos valores; afastamento dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

trabalhadores do local de trabalho e alojamento em local adequado; rescisão dos contratos de trabalho e liberação das guias de seguro desemprego; inserção dos resgatados e suas famílias no programa "Ação Integrada"; autuação do empregador.

No mesmo dia 15 de agosto de 2012 os trabalhadores foram ouvidos pelos auditores-fiscais do trabalho no refeitório da propriedade, assim como o empregador, por meio de seu preposto. Após colhidos os depoimentos, os trabalhadores foram acomodados em alojamento digno nos arredores da sede da fazenda, com anuência e consentimento do empregador.



Já à noite, encerrados os depoimentos, os valores das verbas rescisórias foram levantados e calculados em planilha, conforme anexo 2 deste relatório. Por fim, a fazenda foi notificada efetuar os pagamentos no dia 17 de agosto de 2012, na cidade de Alta Floresta/MT, na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT.

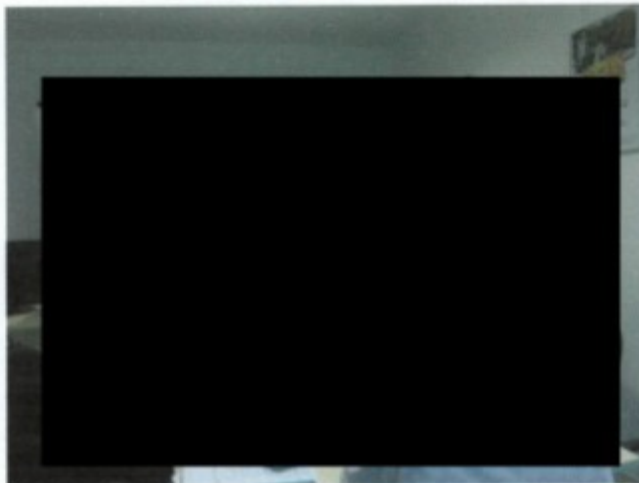
Na sexta-feira, dia 17 de agosto de 2012, a fazenda compareceu a Alta Floresta/MT, na sede do Ministério Público do trabalho (MPT), porém não procedeu aos pagamentos conforme notificada, alegando que não obteve autorização do proprietário [REDACTED] que se encontrava fora do país. Daí reiniciou-se o processo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

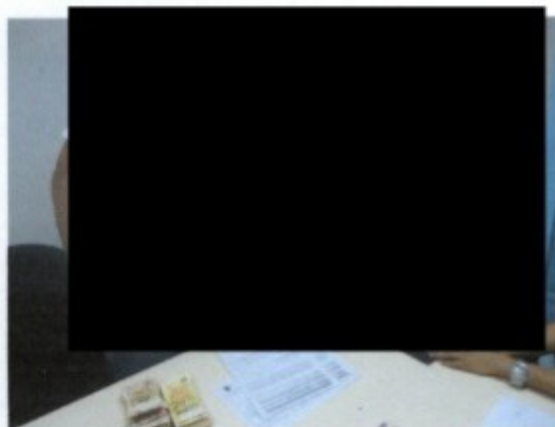
discussão com o empregador acerca das rescisões contratuais e principalmente sobre o pagamento das indenizações que somavam quase R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

No domingo, por volta das 20h00 e após inúmeras ligações, compareceu o empregador, por intermédio de seu preposto [REDACTED] no hotel onde estavam os auditores-fiscais do trabalho, e por volta das 21h00 a empresa concordou em realizar todos os pagamentos no dia seguinte, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.



Destaque-se que durante as negociações em Alta Floresta/MT, entre 17/08/2012 e 20/08/2012, os trabalhadores resgatados e suas famílias ficaram acomodados em hotel, às expensas do empregador [REDACTED]

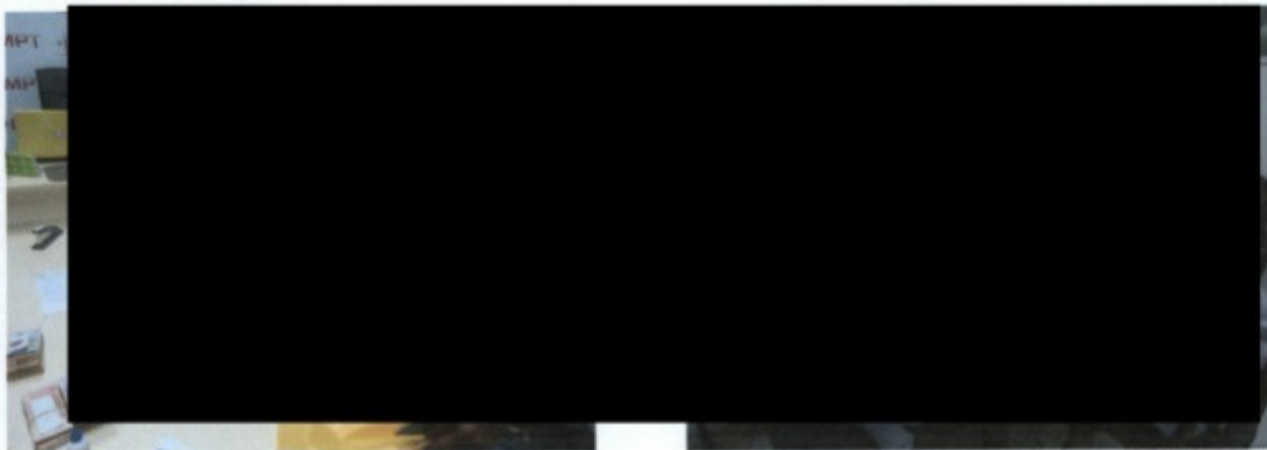
Na segunda-feira, após liberação bancária, os pagamentos foram efetuados aos trabalhadores em espécie, conforme calculados pela fiscalização do trabalho, e as guias



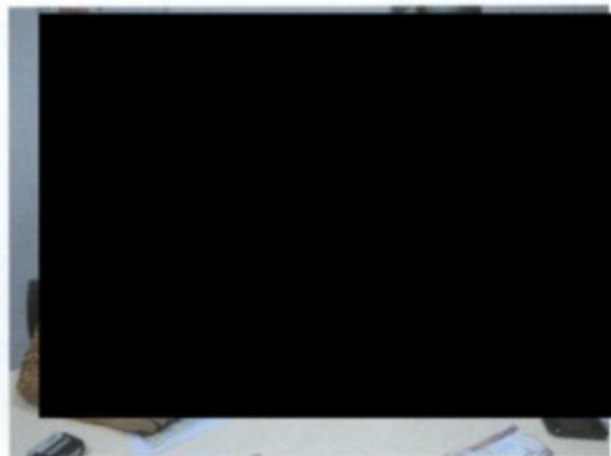
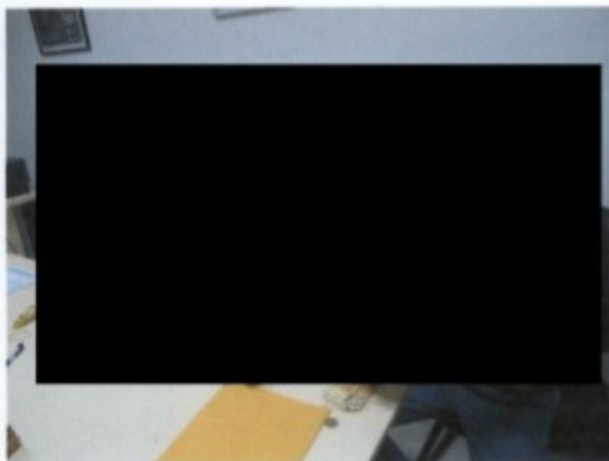
de seguro-desemprego foram geradas. O empregado [REDACTED] não quis assinar o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devido a divergência no cálculo dos descontos; a questão resolveu-se no dia seguinte, quando a empresa reconheceu a duplicidade de um desconto de R\$ 15000 (quinze mil reais). Na quarta-feira, 22 de agosto de 2012, Lero assinou seu TRCT revisado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Sobre as guias de seguro-desemprego, note-se que 03 trabalhadores [REDACTED] não tinham número de inscrição no PIS, razão pela qual não tiveram suas guias liberadas simultaneamente à rescisão. A empresa continua sob fiscalização e notificada a regularizar as pendências de emissão de documentos dos funcionários, depósitos do FGTS e liberação das guias do seguro-desemprego.



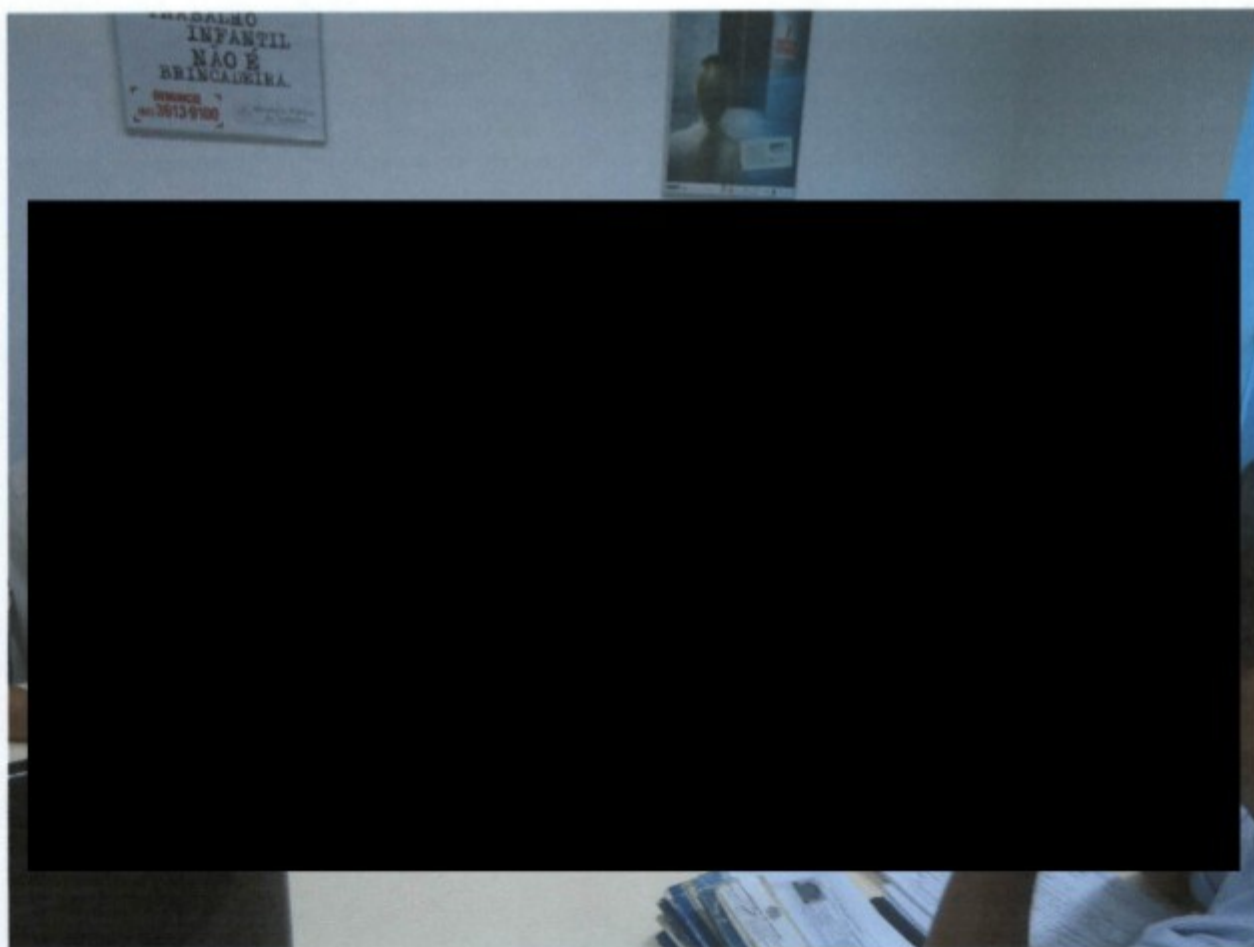
Durante os procedimentos de rescisão dos contratos de trabalho, os trabalhadores receberam assistência e foram inseridos no programa "Ação Integrada".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ainda na segunda-feira, após acerto com os trabalhadores, os auditores-fiscais do trabalho entregaram 27 (vinte e sete) Autos de Infração (A.I.) ao empregador. O preposto da fazenda, o senhor [REDACTED] não quis receber os A.I. sem autorização de seu departamento jurídico e, como já se passava das 21h00, a fiscalização optou por enviar os A.I. pelo correio.

Na quarta-feira encerraram-se os procedimentos de resgate dos trabalhadores, mas permaneceu a fazenda notificada a comprovar regularizações referentes a Segurança e Saúde no Trabalho (SST), em especial nos alojamentos, frentes de trabalho, e treinamento e capacitação dos empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

VI - FORMA DE RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES

O empregador, para consecução do seu empreendimento e numa tentativa de esquivar-se do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, utilizou-se do popular "gato", um intermediador de mão de obra, em vez de contratar diretamente a mão de obra.

Os empregados encontrados nos acampamentos foram arregimentados e contratados na cidade de Nova Bandeirantes/MT, a mais próxima da Fazenda Alta Floresta, por meio de um intermediador ligado à fazenda, o senhor [REDACTED] em destaque na foto abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Segundo depoimentos, os trabalhadores foram abordados por [REDACTED] que lhes ofereceu emprego na Fazenda Alta Floresta, de [REDACTED], para receber R\$2000 (dois mil reais) mensais para fazer o picado da mata e o manejo florestal, atividades preliminares da extração de madeira. Ressalte-se que o contrato foi unicamente verbal, não existindo qualquer documento firmado pelos contratantes.

Iludidos pelas promessas de altos salários e de boas condições de trabalho e de vida para sua família, os obreiros prontamente aceitaram a oferta de emprego e deslocaram-se para a fazenda numa caminhoneta modelo [REDACTED]

Iniciaram os trabalhos a favor de [REDACTED] e, após meses sem receber salário, perceberam que foram enganados. O alto salário oferecido era apenas a "isca" para atrair os trabalhadores para a propriedade, sendo certo que nunca existiu real intenção do empregador em pagar tais salários. A expectativa de receber os altos salários é o que fez com que as vítimas suportassem péssimas condições de trabalho por mais de 04 (quatro) meses, sendo igualmente certo que não se sujeitaram a tais condições por um salário mínimo de R\$622 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, geralmente percebido por trabalhadores rurais com baixa qualificação e escolaridade, como no caso em tela.

Dai em diante, acentuou-se a degradância e precárias condições de vida dos trabalhadores. A retenção salarial, além do óbvio, possui para estes trabalhadores um efeito ainda mais perverso: o **cerceamento de liberdade**, pois num primeiro momento não desejam ir embora sem receber os altos salários, e, posteriormente, quando já não suportam mais as condições em que se encontram e adoecem, não possuem meios sequer para deixar o local isolado em que se encontram.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A equipe do GEFMR, nesta ação, constatou duas situações curiosas relacionadas ao gato. Primeiramente, o denunciante da degradância é o próprio [REDACTED] o gato, e foi ele quem conduziu a equipe até o alojamento onde se encontravam os trabalhadores. Não fosse por ele, a equipe não teria encontrado o acampamento completamente escondido no meio da mata numa propriedade de 120.000 hectares. É fato que só fez a denúncia porque ele próprio foi enganado pelo empregador, e não recebeu os R\$4000 (quatro mil reais) mensais prometidos a ele diretamente pelo senhor [REDACTED] e seu preposto [REDACTED]. Em segundo, no dia 20 de agosto de 2012, segunda-feira, após o pagamento das verbas rescisórias aos demais 06 (seis) trabalhadores, o gato abordou novamente os trabalhadores e exigiu 30% de "comissão" dos valores recebidos, alegando que seria destinado a um suposto advogado que teria ajudado no desenrolar do resgate. O gato foi denunciado na quarta-feira, ocasião em que, por coincidência, estava na sede do MPT com a equipe fiscal do MTE, que imediatamente o deteve, com apoio do GOE, e o encaminhou a delegacia de polícia de Alta Floresta/MT, onde se encontra preso e deverá responder por estelionato.

Este episódio do estelionato demonstra a fragilidade e vulnerabilidade dos trabalhadores resgatados. Emocionalmente abalados e sem compreender plenamente o que ocorria após o resgate, não resta dúvidas de que os trabalhadores estão expostos a outros aliciamentos. Infelizmente existem aqueles que se aproveitam da desgraça alheia e continuam a explorar essa mão-de-obra barata, alimentando um círculo vicioso de degradância e deterioração das relações de trabalho.

Ciente da vulnerabilidade citada e para apoio aos trabalhadores após o resgate, a SRTE/MT designou um membro do programa "Ação Integrada" para acompanhar os obreiros e encaminhá-los a cursos de capacitação e orientação, extensivos a sua família.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

VII – CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Além das fotos, vídeos, e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições de trabalho e de vida análogas à de escravo, foram tomados depoimentos de trabalhadores vítimas da degradância.

Também foram colhidos os depoimentos do intermediador de mão-de-obra, o senhor [REDACTED] e do preposto do empregador [REDACTED] senhor [REDACTED]

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos e ao conjunto das evidências, apontam a degradância das relações de trabalho e levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida análogas à de escravo.

O tratamento degradante reside em diversos aspectos da relação de trabalho, entre eles o descaso com a saúde e a segurança dos trabalhadores, na medida em que os trabalhadores não foram submetidos a exames de saúde antes de sua admissão, nem no curso do contrato de trabalho, não receberam qualquer treinamento e orientação de segurança para exercício de atividade em mata fechada, e sequer receberam equipamentos de proteção individual. Também não havia materiais de primeiros socorros disponíveis aos trabalhadores, em





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

que pese ser intrínseca às atividades desenvolvidas pelos mesmos a submissão aos elementos da natureza e o manuseio de ferramentas perfurocortantes. De fato, a equipe fiscal encontrou o trabalhador [REDACTED] com enorme ferida que cobria toda a parte inferior da perna direita, oriunda de um acidente com facão utilizado para abrir mata; o ferimento já tinha ocorrido à aproximadamente 40 dias, porém a ferida permanecia não cicatrizada e infeccionada devido à falta de cuidados e acompanhamento médico.

Há diversos relatos de trabalhadores que passaram mal, que tiveram febre e dores no corpo por vários dias, e que não receberam qualquer socorro. Ao observar a comida que era disponibilizada aos trabalhadores, não é difícil entender a existência de tantos relatos de doença e mal-estar, pois os Auditores-fiscais do Trabalho encontraram feijão vencido e carne estragada no alojamento.



Este alojamento, ora denominado "acampamento" para ser mais fiel ao que foi inspecionado, não tinha condições mínimas de habitabilidade, tratando-se de barracos de lona erguidos pelos próprios obreiros, no meio da mata, sem instalações sanitárias e desprovido de qualquer infra-estrutura. Não fosse o bastante, os trabalhadores tinham de 04 (quatro) salários atrasados.

A seguir, relataremos as infrações mencionadas e outras mais que, reforce-se, levaram o GEFMR a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos à situação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

degradante de trabalho, reduzidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo:

01 – REGISTRO DE EMPREGADOS: verificamos que o empregador não efetuou qualquer anotação ou registro pertinente ao contrato de trabalho mantido com os referidos empregados, nem em livro, nem em ficha, nem em sistema eletrônico ou em qualquer outro documento legal, embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. Os trabalhadores encontrados pela fiscalização haviam sido contratados pelo ora autuado por intermédio do "gato" [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Ressalte-se que [REDACTED] é um dos 07 (sete) trabalhadores resgatados pela equipe de fiscalização, também vítima da situação degradante em que foi encontrado nos barracos de lona na propriedade do senhor [REDACTED] [REDACTED] apesar de ter intermediado a contratação de outros obreiros. A remuneração combinada com os obreiros foi R\$2000 (dois mil reais) por mês de serviço, tendo sido contratados para prestar seus serviços somente para aquele empregador, obedecendo às determinações do "gato", preposto do mesmo, e desempenhando suas funções diariamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, das 07 às 17 horas, aproximadamente. As funções eram diretamente ligadas a uma das atividades econômicas e finalísticas da fazenda, a extração de madeira. A referida contratação por intermédio de "gatos" não encontra qualquer amparo no ordenamento jurídico vigente, estabelecendo-se o vínculo dos obreiros diretamente com o Sr. [REDACTED] haja vista que não se trata nem de arrendamento rural, nem de parceria rural, nos termos da lei.

02 – ANOTAÇÃO EM CTPS: verificou-se que os referidos trabalhadores não tiveram a sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, no prazo legal, embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. Importa lembrar que a Carteira de Trabalho e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Previdência Social – CTPS – é hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico da mesma. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desprovido de meios formais que demonstrem sua experiência e conduta laboral, impossibilitando-o de perscrutar eventual novo emprego e, assim, prendendo-o ao empregador atual. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válida em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural, como é o caso de [REDACTED] um dos 07 (sete) trabalhadores vítimas da degradância relatada no presente relatório, que possui apenas a CTPS como documento.

03 – FALTA DE DEPÓSITOS REFERENTES AO FGTS: verificou-se que não houve o recolhimento do percentual de 8% (oito por cento) sobre a remuneração paga ou devida aos 07 (sete) trabalhadores, nas suas respectivas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. De fato, os referidos obreiros sequer possuíam anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, nem o empregador mantinha qualquer tipo de registro dos contratos de trabalho dos obreiros, de modo que a inexistência de depósitos mensais do percentual relativo ao FGTS foi uma mera consequência da informalidade a que estavam submetidos os trabalhadores.

04 – FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: verificou-se que a remuneração dos empregados não obedecia a periodicidade mensal máxima admitida pela legislação trabalhista. Os trabalhadores, durante todo o curso do contrato de trabalho, nunca receberam salários. Alguns valores foram disponibilizados ao trabalhador [REDACTED] mas tais verbas não tinham cunho salarial; era apenas o necessário para subsistirem em seus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

barracos de lona e para compra de ferramentas de trabalho. Essa lógica de pagamento estabelecida pelo empregador não oferecia qualquer garantia do pagamento do valor mínimo mensal estabelecido em lei, e de fato nada foi pago, conforme depoimentos dos trabalhadores e do próprio empregador, incapaz de apresentar qualquer recibo de salário à fiscalização.

Importante é mencionar que, no momento da admissão dos trabalhadores, o salário mensal oferecido foi de R\$2000 (dois mil reais) para cada trabalhador do inventário florestal e do manejo, e R\$4000 (quatro mil reais) a [REDACTED] que também exerceria a função de coordenador destes obreiros, ficando ainda responsável pelo projeto do manejo e topografia. São salários compatíveis com a complexidade e penosidade das tarefas, e a legítima expectativa de recebê-los fez com que aceitassem condições de trabalho degradantes.

Foi constatado pelo GEFMR que o atrativo salarial é o que convenceu estes trabalhadores a laborar em condições penosas, alojados em barracos de lona, e é certo que de outra forma não se sujeitariam a tal situação. Tinham legítima expectativa de receber esses valores, expectativa essa eivada de boa-fé e confiança de que, uma vez executadas as tarefas a que foram designados, receberiam mensalmente os salários combinados. Em outras circunstâncias, ou seja, caso fosse oferecido um salário mensal mais baixo, beirando o salário mínimo nacional, comumente percebido por trabalhadores de baixa escolaridade e pouca experiência, que é o caso destes 07 (sete) trabalhadores, não aceitariam trabalhar isolados, alojados em barracos de lona no meio da mata, sem banheiro, sem água potável e sem condições mínimas de saúde e segurança no trabalho.

05 – TRABALHO DE MENOR DE IDADE: [REDACTED] foi encontrado trabalhando na fazenda acima identificada, na atividade de inventariante florestal e manejo. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] completou 18 (dezoito) anos no dia 09/07/2012, mas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

trabalhou na propriedade desde 23.04.2012, restando matematicamente comprovado que foi contratado e trabalhou quando ainda era menor de idade. Em depoimento, [REDACTED] afirmou que abandonou a escola antes de completar a sexta série do ensino fundamental, alegando que precisava trabalhar e que não era possível conciliar as duas atividades. Disse também que nos últimos meses em que freqüentou a escola, o fez no período noturno e que seu rendimento foi insatisfatório, pois, devido às longas horas de trabalho durante o dia, dormia quase todas as aulas. Este trabalhador demonstrou pouca experiência no manuseio dos instrumentos de trabalho, e nunca recebeu treinamento, orientação ou equipamentos de proteção individual.

06 – AUSÊNCIA DE ALOJAMENTOS: Após 04 (quatro) horas de busca pela propriedade de 120.000 hectares e após superar o embaraço a fiscalização, o GEFMR encontrou um acampamento com barracos de lona no meio da mata, que servia e serviu de alojamento para muitos trabalhadores. Os 04 (quatro) barracos encontrados estavam próximos a um córrego, de onde provinha a água para consumo, para preparo das refeições, para banho, para lavar as roupas e para lavar o que mais fosse necessário, como ferramentas e louça.

Os barracos não tinham parede, piso cimentado ou proteção contra intempéries: eram apenas algumas madeiras

fincadas ao solo que serviam de apoio para a lona preta, que cobria o local que utilizavam para dormir e fazer as refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os trabalhadores desse acampamento não tinham acesso a outras dependências da fazenda, dado o isolamento geográfico (aproximadamente 15 km da sede, em estrada de chão).

Um dos barracos tinha um fogão improvisado e servia para preparo das refeições pelos próprios trabalhadores. Nos outros barracos ficavam os pertences dos trabalhadores e suas camas improvisadas, tarimbás (cama com tiras de madeira) e uma rede. Uma outra rede estava inutilizada, pois



arrebentou quando o trabalhador [REDACTED] dormia. Trata-se de local exposto, incapaz de proteger contra qualquer ataque de animais silvestres e peçonhentos, ou mesmo do frio que lá fazia todas as noites, segundo relato dos trabalhadores lá encontrados. O local era incapaz de oferecer as condições de conservação, asseio e higiene, conforme dispõem as normas de saúde e segurança do trabalho. Não havia armários para a guarda de roupas, utensílios e ferramentas de trabalho, de modo que esses objetos eram armazenados em sacos ou diretamente sobre o chão, comprometendo, ainda mais, a higiene e a organização do local disponibilizado para a permanência desses obreiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Também não havia local apropriado para o armazenamento de comida e, em frente ao barraco utilizado para refeições, foi encontrado um fio preso a árvores com uma carne fedorenta pendurada, que seria consumida pelos acampados.

07 - AUSÊNCIA DE LOCAL PARA REFEIÇÕES: o empregador [REDACTED] não disponibilizou local adequado para as refeições dos trabalhadores acampados nos barracos de lona, nem ao menos garantiu condições mínimas de asseio e higiene destes locais. Nas frentes de trabalho, as refeições eram feitas na mata, sentados ao chão, sem talheres, abrigo adequado e água potável. No acampamento a situação não era diferente, porém os trabalhadores tinham acesso a mais alimentos, a prato e colher, e consumiam os alimentos quentes, preparados por eles próprios. Em suma, o local para satisfação das refeições era tão ruim quanto a comida que ingeriam.

08 - NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: Os trabalhadores acampados nos barracos de lona tinham por fonte de água para consumo o córrego em frente ao acampamento, e a água era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. A água do córrego era a única disponível no local, e também utilizada para tomar banho, lavar roupas e utensílios. A mesma água era utilizada por animais que ali viviam, como porcos e antas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

09 - AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: O acampamento e os barracos de lona, utilizados como alojamentos improvisados, não dispunham de nenhum tipo de instalação sanitária. Os trabalhadores ouvidos relataram que satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato. Não havia sequer papel higiênico, que era então substituído por folhas encontradas na mata. Os banhos eram feitos no córrego com uso de uma caneca; os trabalhadores improvisaram uma pequena estrutura, utilizando algumas madeiras de pouco mais de 01 (um) metro, suficientes para alcançar as duas margens e servir de apoio durante o banho. A foto abaixo foi sacada pelo GEFMR quando o trabalhador [REDACTED] simulava para a equipe como os banhos eram tomados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

10 - AUSÊNCIA DE AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE QUE VISEM PREVENIR ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO: Não existe na fazenda fiscalizada qualquer programa de gestão de saúde, de segurança e de meio ambiente de trabalho. Durante o curso do contrato de trabalho, os trabalhadores não receberam treinamento e orientação sobre trabalho seguro, prevenção de acidentes, riscos envolvidos na execução das atividades e tarefas, enfim, tudo aquilo que deveriam conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho. Os trabalhadores acidentados ou adoecidos não eram prontamente atendidos, não existia nenhum procedimento para assistência ou para primeiros socorros [REDACTED], também conhecido por [REDACTED] conhecido por [REDACTED] são trabalhadores que adoeceram com sintomas de febre a mal-estar, e, após vários dias sem assistência na fazenda, tiveram que deixar o local de trabalho para buscar assistência médica por conta própria, sendo que a cidade mais próxima de seu local de trabalho e alojamento é Nova Bandeirantes/MT, à aproximadamente 114 km de estrada de chão batido. Outro trabalhador, [REDACTED] feriu gravemente a perna com um facão e também não recebeu qualquer assistência; os curativos foram feitos por ele mesmo com água do córrego e um pano, e após mais de 40 (quarenta dias), quando foi encontrado pela fiscalização do trabalho, a ferida ainda não estava cicatrizada e estava infeccionada, com a pele irritada e vermelha. Outros relatos foram ouvidos pelo GEFMR sobre doenças e acidentes laborais, e corroboram a negligência do empregador na gestão de saúde e segurança do trabalho. Ademais e apesar do manuseio diário de ferramentas perfurocortantes, nenhum trabalhador recebeu vacina anti-tetânica ou foi orientado a tomá-la. A falta de gestão em saúde e segurança do trabalho é latente, denunciada inclusive pela falta de higiene das frentes de trabalho e do alojamento improvisado (ou acampamento), restando evidenciado o descumprimento de diversos dispositivos da NR-31 (norma regulamentadora 31, do Ministério do Trabalho e Emprego).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Autos de Infração Emitidos

Empregador: XXXXXXXXXX FAZENDA ALTA FLORESTA)

CEI 51.214.82702-88

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02267199-4	001395-0	Mantar empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02267200-1	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02263026-0	000018-3	Promover a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02263027-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02263028-7	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02263029-5	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02263030-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02263031-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02263032-5	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02263033-3	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02263034-1	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02263035-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02263036-6	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02263037-6	131388-6	Fornecer água potável em condições que não	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da

Data:23/08/2012

Pg:1

Data:22/08/2012

Pg.:1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED] (FAZENDA ALTA FLORESTA)

CEI 51.214.82702-88

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Portaria nº 86/2005.
15	02263038-4	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02263039-2	131472-6 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01992451-8	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	01992452-6	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	01992453-4	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	01992454-2	000009-4 Retter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	01992455-1	131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01992456-9	001431-1 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou penosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	01992458-5	131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01992459-3	131355-0 Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01992460-7	131399-1 Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01992461-5	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
27	01989311-6	000366-2 Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Data: 22/08/2012

Pg. 2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

IX) CONCLUSÃO

A análise dos depoimentos confirma a relação de emprego dos trabalhadores com a Fazenda Alta Floresta, restando confirmada a subordinação, a dependência econômica, a onerosidade, a pessoalidade e a não eventualidade. Estes trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam e degradam a dignidade humana, em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pela Norma Regulamentadora 31, e em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa.

Assim e à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas, constata-se que [REDACTED] (CEI 51.214.82702-88 e CPF [REDACTED] proprietário da Fazenda Alta Floresta, é responsável pelas condições análogas à de escravo a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha conhecimento da situação e, mesmo tendo o poder de evitá-la, nada fez.

Duvidosa é a responsabilidade do intermediador de mão-de-obra, o senhor [REDACTED]. É fato que aproveitou-se da miséria dos obreiros para atraí-los a propriedade de [REDACTED], mas o fez a mando deste, não podendo ser considerado o articulador do esquema de aliciamento de trabalhadores. Não foi beneficiado diretamente pela contratação dos trabalhadores; o único a aproveitar-se dos serviços dos obreiros foi [REDACTED]. Ademais, como [REDACTED] não possui empresa constituída, bem como não possui idoneidade financeira e econômica para assumir



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

compromissos na esfera trabalhista, não há que se falar em empreita, novamente resvalando a responsabilidade sobre [REDACTED]

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2012.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]